



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEMAD SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Diretoria de Compras e Contratos

Processo SEI nº 1370.01.0000221/2020-29

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA 1371001 000003/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - TIPO MENOR PREÇO

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ILCÍNEA/MG.

EDITAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA (CADASTRAMENTO)
7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01)
9. DA PROPOSTA COMERCIAL(ENVELOPE Nº 2)
10. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
11. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15. DA CONTRATAÇÃO
16. DA SUBCONTRATAÇÃO
17. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
18. DO PAGAMENTO
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO DE EDITAL III - MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIMPEDIMENTO

ANEXO DE EDITAL IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO DE EDITAL V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO DE EDITAL VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

ANEXO DE EDITAL VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

ANEXO DE EDITAL VIII - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA / DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

ANEXO DE EDITAL IX - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO DE EDITAL X - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO DE EDITAL XI - CRONOGRAMA FINANCEIRO

1. PREÂMBULO

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Resolução SEMAD N°3014, de 15 de outubro de 2020, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, no que forem aplicáveis, Lei Federal 8.880, de 27 de maio de 1.994, Lei Estadual 13.994, de 18 de setembro de 2.001, do Decreto Estadual n° 45.902 de 27 de janeiro de 2.012, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual n° 44.903, de 24 de setembro de 2.008 e suas alterações posteriores, do presente edital e seus anexos e, no Termo de Referência parte integrante deste edital.

1.1. O presente edital tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na execução de obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ilícinea, com fornecimento total de materiais, conforme Processo de Compra 1371001 000003/2021, SEI 1370.01.0000221/2020-29, conforme o que a seguir se especifica:

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às **9h00min** do dia **06/10/2021**. Local: **Protocolo do Prédio Gerais** - Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 1º andar do Edifício Gerais, Cidade Administrativa, Serra Verde, CEP 31630-901, Belo Horizonte/MG

ABERTURA DA LICITAÇÃO: Dia **06/10/2021** às **9h30min**. Local: Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, **Plenária 9º andar do Edifício Gerais**, Serra Verde, CEP 31630-901, Belo Horizonte/MG

2. OBJETO

- 2.1. Execução das obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ilícinea, com fornecimento total de materiais e mão de obra.
- 2.2. O preço de referência para esta licitação é de **R\$1.632.612,62** (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e doze reais e sessenta e dois centavos).

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação ao e-mail **licitacao.semad@meioambiente.mg.gov.br**.

3.1.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, nome empresarial e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.1.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação. Se feita por licitante, a impugnação poderá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder a abertura da licitação.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da licitação.

3.3.1. O interessado deverá apresentar instrumento de solicitação de impugnação direcionado à Comissão Permanente de Licitação da SEMAD, a ser protocolizado no **Protocolo do Prédio Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 1º andar do Edifício Gerais, Cidade Administrativa, Serra Verde, CEP 31630-901, Belo Horizonte/MG, de 09h00min às 16h00min**, e enviando o comprovante do protocolo para o e-mail **licitacao.semad@meioambiente.mg.gov.br**, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

3.3.1.1. A Comissão Permanente de Licitação deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, nos termos do § 1º do Art. 41 da Lei nº 8666/93. 4.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.3.2. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas, cujas atividades tenham pertinência com o ramo do objeto licitado, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, podendo participar todos aqueles que atenderem às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.2. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:

- 4.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 4.2.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.2.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- 4.2.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 4.2.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.2.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 4.2.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.2.8. Empresas reunidas em consórcio.
- 4.3. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.
- 4.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.5. Cada PROPONENTE apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.6. O PROPONENTE arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.7. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Apresentação de documento indicando um representante, com firma reconhecida do outorgante, que terá competência para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, manifestar-se nas reuniões públicas, assinar em atas e demais documentos, e responder para todos os efeitos, no momento ou a posteriori, por sua representada, conforme modelo contido no ANEXO DE EDITAL IX - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1.1. O instrumento que comprovará a representatividade do PROPONENTE será:

5.1.1.1. Para procurador – além da carta de credenciamento indicada no subitem 5.1, deverá ser apresentado documento comprobatório dos poderes de quem subscreve a carta; e.

5.1.1.2. Para sócio, proprietário, dirigente ou assemblado – além da carta de credenciamento indicada no subitem 65.1, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para manifestar pela Empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do PROPONENTE. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.1.2. A apresentação dos documentos de que trata o subitem 5.1.1 não exclui a necessidade prevista no item 8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01).

5.1.3. O representante deverá estar munido de documento hábil de identificação.

5.1.4. A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do PROPONENTE, mas impedirá o seu respectivo representante de se manifestar, bem como de praticar qualquer outro ato inerente a esta LICITAÇÃO.

5.1.5. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal do PROPONENTE somente poderão participar da sessão como ouvintes, não podendo consignar em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes à LICITAÇÃO.

5.1.6. A qualquer momento durante o processo licitatório, o interessado poderá substituir seu representante, desde que devidamente credenciado.

5.1.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um PROPONENTE, sendo que será admitido apenas 1(um) representante e 1 (um) suplente para cada empresa PROPONENTE.

5.1.8. A LICITANTE não deverá colocar o documento de credenciamento dentro dos envelopes, mas, apresentá-lo diretamente à Comissão Permanente de Licitação, quando solicitado.

6. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA (CADASTRAMENTO)

6.1. A interessada em participar desta licitação deverá estar inscrita no Cadastro Geral de Fornecedores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, CAGEF, ou dirigir-se a uma unidade cadastradora com a documentação completa para o cadastramento, nos termos estabelecidos no Decreto 45.902/12, até o 3º (terceiro) dia anterior à data prevista para entrega das propostas.

6.2. A comprovação do cadastramento deverá ser feita através da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, válido no dia da entrega dos envelopes, não podendo ser utilizado o protocolo de entrega dos documentos, obtido em unidade cadastradora, para fins de participação nesta licitação.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS

7.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL referentes à presente LICITAÇÃO deverão ser protocolizados até o dia **06/10/2021, às 09h00min**, no **Protocolo do Prédio Gerais** - Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 1º andar do Edifício Gerais, Cidade Administrativa, Serra Verde, CEP 31630-901, Belo Horizonte/MG - em envelopes separados, lacrados, rubricados e identificados como **SIGILOSOS**, da seguinte forma em sua parte externa e frontal:



ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
SIGILOSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
SIGILOSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

7.2. Toda a documentação deverá ser encadernada, rubricada e numerada sequencialmente e, ainda, conter, no início, um sumário das matérias com as páginas correspondentes.

7.3. As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos à Licitação, deverão ser redigidos em português, idioma oficial desta Licitação, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01)

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CAGEF;

b) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

c) CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

d) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.3. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, a comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

8.2. Para comprovar sua plena qualificação a licitante deverá apresentar no envelope “**DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº. 01**”, em apenas uma via, os seguintes documentos:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais constantes no ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e das declarações constantes no ANEXO DE EDITAL III, IV, V, VI, VII.

8.2.1.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

8.2.1.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

8.2.1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.2.1.7. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1.7.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 8.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.2.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;
- 8.2.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 8.2.2.5. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site: www.fazenda.mg.gov.br.
- 8.2.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – BFGTS.
- 8.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.2.8. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 8.2.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 8.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- 8.2.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).
- 8.2.3.3. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 8.2.3.3.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- 8.2.3.3.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou
- 8.2.3.3.1.2. Publicados em jornal; ou
- 8.2.3.3.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 8.2.3.3.2. Sociedades Limitadas (LTDA):
- 8.2.3.3.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- 8.2.3.3.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;
- 8.2.3.3.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:
- 8.2.3.3.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;
- 8.2.3.4. Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.2.3.5. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 9.9.2 do edital.
- 8.2.3.6. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.
- 8.2.3.7. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um) extraídos das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

8.2.3.8. Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no ITEM 8.1.3.7, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, até 10% do valor estimado da contratação.

8.2.3.9. Nos documentos abrangidos pelo Certificado de Registro Cadastral (Relatório CRC do Fornecedor), este será utilizado em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/2018, considerando as exigências deste Edital.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.4.1. Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por Órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome de profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente como empregado ou como sócio administrador da sociedade, comprovando ter o referido profissional (inscrito no CREA como Responsável Técnico da Empresa), sido responsável técnico pela execução em obras ou serviços do mesmo gênero e complexidade superior, às do objeto pretendido, observando o abaixo mencionado:

- Rede de esgoto com diâmetro igual ou superior a 150 (duzentos) mm;

8.2.4.2. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional passando por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, comprovando ter a mesma executado, em obras ou serviços do mesmo gênero, características semelhantes e complexidade superior, às do objeto pretendido, observando o abaixo mencionado:

- Rede de esgoto com tubulação de PVC e/ou ferro fundido, com diâmetro igual ou superior a 200 (duzentos) mm e com extensão igual ou superior a 1.413 (Hum mil quatrocentos e treze) metros;
- Estrutura de escoramento de vala por qualquer processo, com quantidade igual ou superior a 2.718 (dois mil, setecentos e dezoito) m²;
- Pavimentação em poliédrico e/ou em paralelepípedo e/ou pré-moldados de concreto e/ou asfalto com quantidade igual ou superior a 1.387 (Hum mil, trezentos e oitenta e sete) m².

8.2.4.3. O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnico - Profissional deverá (ao) ser acompanhados das respectivas Certidões emitidas pelo CREA ou CAU.

8.2.4.4. A proponente deverá comprovar, também:

a) O vínculo entre ela, proponente e o (s) profissional (is) detentor (es) do (s) atestado de Capacidade Técnico - Profissional.

I - A comprovação de vínculo empregatício se fará pela apresentação de cópia da CTPS - Carteira de Trabalho; ou

II - Cópia do contrato social atualizado e consolidado ou do contrato social acompanhado das atualizações em vigor, devidamente registrados no órgão competente, quando se tratar de sócio-gerente ou de administrador não-sócio indicado no próprio contrato social; ou

III - Cópia das publicações, no Diário Oficial, das atas das assembleias em que foram aprovados os estatutos e em que foi eleita a diretoria em exercício, em se tratando de administrador estatutário de sociedade anônima; ou

IV - Cópia do contrato de prestação de serviços, se prestador de serviços autônomo.

8.2.4.5. Comprovação da inscrição do Profissional detentor do Atestado de capacidade Técnica profissional no CREA ou CAU, como Responsável Técnico da empresa.

8.2.4.6. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente.

a) O (s) profissional (is) indicado (s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá (ão) participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela SEMAD.

8.2.4.7. A comprovação de Capacidade Técnico-Operacional deverá ser com, no máximo, 04 (quatro) atestados.

8.2.5. DECLARAÇÕES:

8.2.5.1. Declaração de Responsabilidade e Desimpedimento, prevista nos artigos 9º, 32, parágrafo 2º e 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 - MODELO: ANEXO DE EDITAL III;

8.2.5.2. Declaração de designação do responsável técnico - MODELO: ANEXO DE EDITAL IV;

8.2.5.3. Declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte - MODELO: ANEXO DE EDITAL V;

8.2.5.4. Declaração de que não empregará menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal - MODELO: ANEXO DE EDITAL VI;

8.2.5.5. Declaração de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho - MODELO: ANEXO DE EDITAL VII.

8.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.3.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

8.3.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.3.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.3.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.3.5. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

8.3.5.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.3.5.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

8.3.5.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

8.3.5.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.3.6. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL(ENVELOPE Nº 2)

9.1. A proposta de preços, com prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias contados da data de sua entrega, contida no envelope nº 2, será apresentada em 2 (duas) vias, carimbada, assinada e rubricada pelo representante legal do proponente ou por procurador especialmente constituído, de acordo com o ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e deverá conter os seguintes documentos:

9.1.1. DOCUMENTO 1 - Apresentação de proposta.

9.1.2. DOCUMENTO 2 - Quadro de Quantidades e Preços Unitários (Planilha de Preços).

9.2. Com a finalidade de agilizar a análise da proposta por parte da Comissão Permanente de Licitação, as empresas deverão apresentar no envelope nº 2, uma via em arquivo eletrônico (CD, pen drive, e outros, se houver) do Quadro de Quantidades e Preços Unitários (Planilha de Preços), da planilha eletrônica protegida conforme ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, também disponibilizada nos sites www.compras.mg.gov.br e www.meioambiente.mg.gov.br/editais, permitindo que sejam inseridos apenas os preços unitários da licitante.

10. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço total.

10.2. A classificação obedecerá a ordem crescente dos preços totais ofertados.

10.3. Os preços propostos deverão referir-se ao mês de SETEMBRO/2021.

10.4. Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a sua compreensão.

10.5. As propostas que contiverem erros meramente aritméticos deverão ser corrigidas pela Comissão da seguinte forma:

a) Discrepância entre grafados em algarismo e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: serão mantidos o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

c) Erro de adição: serão mantidas as parcelas corretas, corrigindo-se a soma;

10.6. Verificando-se discrepância na multiplicação dos quantitativos constantes das Planilhas de Preços Unitários (Quadro de Quantidades) e os preços unitários propostos, a Comissão Permanente de Licitação fará a correção considerando 2 (duas) casas decimais e desconsiderando as demais.

10.7. As correções permanentes ensejarão alterações nos preços parciais e no preço total proposto.

10.8. O valor total da proposta será obtido pela Comissão de Licitação, realizados os procedimentos mencionados para a correção dos erros da proposta, não podendo haver recusa quanto à aplicação dos critérios estabelecidos no presente edital, ressalvada a hipótese de motivo justo, decorrente de fato superveniente, a ser analisado pela Comissão de Licitação.

10.9. Havendo empate, serão aplicados os critérios estabelecidos no art.3º, §2º da Lei 8.666/93. Caso persista o empate, haverá decisão mediante sorteio, a ser realizado em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.10. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, deverão ser observados os seguintes privilégios, como critério de desempate:

10.10.1. Entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao melhor preço.

10.10.2. O privilégio de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente proposta de preço inferior, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, observada a ordem classificatória para o exercício do direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.10.2.1. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não ver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10.2.2. O prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data da notificação efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.

10.11. Serão desclassificadas as propostas que:

10.11.1. Não atenderem às exigências do Edital;

10.11.2. Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Art. 44, parágrafo 3º da Lei 8.666/93;

10.11.3. Contiverem preços unitários ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis;

10.11.4. Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassarem o valor orçado pela SEMAD.

10.11.5. Conforme o disposto no art. 48 da lei 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) Valor orçado pela Administração.

10.12. Das licitantes classificadas na forma do parágrafo 1º do art. 48, da Lei Federal 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” anteriores, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma lei, igual a diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.

10.13. A Comissão Permanente de Licitação rejeitará todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de competição ou existência de conluio.

11. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope nº 1 “DOCUMENTAÇÃO”, verificando a compatibilidade dos documentos apresentados com os exigidos neste Edital.

11.2. A Comissão analisará a habilitação e comunicará o resultado às licitantes, na mesma sessão ou em outra reunião pública convocada para esse fim.

11.3. A Comissão devolverá o envelope nº 2 - “PROPOSTA DE PREÇOS”, fechado e inviolado, ao participante inabilitado, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento, se denegado.

11.4. A Comissão procederá à abertura do envelope nº 2 - “PROPOSTA DE PREÇOS” da licitante habilitada, desde que transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem interposição de recurso, tenha havido renúncia expressa de recorrer, ou ainda após o julgamento de recurso interposto.

12. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões e atos da Comissão Permanente de Licitação, será facultado aos licitantes, nos termos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93:

12.1.1. Interposição de recurso administrativo, para a Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação, nos seguintes casos e na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações:

I - Habilitação ou inabilitação de PROPONENTE;

II - Qualificação ou desqualificação de PROPONENTE;

III - Julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS; ou

IV - Anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

12.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à Autoridade Superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

12.3. A interposição de recurso ou representação será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.4. Os recursos e/ou representações deverão observar os seguintes requisitos:

I - Serem devidamente fundamentados;

II - Serem assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

III - Serem protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação; e

IV - Não apresentarem documentos ou informações que já deveriam ter acompanhado a documentação de habilitação, as PROPOSTAS TÉCNICAS ou as PROPOSTAS COMERCIAIS.

12.5. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, a Comissão poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

12.6. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos quanto à habilitação ou inabilitação do PROPONENTE e julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS ou COMERCIAIS. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se, motivadamente e por razões de interesse público, a autoridade competente assim determinar.

12.7. Os recursos interpostos com objetivos protelatórios ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos licitantes e ao interesse público serão considerados como atos de perturbação ao processo licitatório, sendo, neste caso, objeto de representação por parte da SEMAD ao Ministério Público, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.8. Os prazos de recurso serão contados após a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12.9. Os licitantes poderão desistir do direito de recorrer antes do decurso de prazo, por meio de comunicação expressa à Comissão Permanente de Licitação ou de mero registro nas atas de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na forma do inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

13.1. Julgadas e classificadas as propostas pela Comissão Permanente de Licitação, incumbirá à Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento da SEMAD:

13.1.1. Homologar o resultado da LICITAÇÃO e

13.1.2. Adjudicar o OBJETO DA LICITAÇÃO, declarando por ato formal o seu vencedor.

13.2. Adjudicado o OBJETO DA LICITAÇÃO, o ADJUDICATÁRIO será convocado para assinar o CONTRATO, em até 05 (cinco) dias, prorrogáveis uma única vez por período adicional de até 05 (cinco) dias a critério da SEMAD.

13.3. Em face do não comparecimento do ADJUDICATÁRIO no prazo estipulado no item anterior, a Comissão Permanente de Licitação convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da NOTA FINAL obtida, para assumir nas mesmas condições da proposta vencedora.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

1371.17.512.120.4321.0001.4490.51.07.0.60.2

14.2. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do PROPONENTE declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato conforme Minuta do Anexo X.

15.1.1. O ADJUDICATÁRIO deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato.

15.1.2. Caso o ADJUDICATÁRIO não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

15.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de e-mail. A não assinatura do contrato enseja a caducidade do direito à contratação, além da imposição das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, 1993.

15.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEMAD.

15.4. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a partir da sua publicação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

17. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

17.1. O ADJUDICATÁRIO prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

17.1.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.1.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

17.1.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.1.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.1.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.1.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.1.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

17.1.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. Para os demais participantes, o pagamento será realizado a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, de acordo com normativo próprio a que se sujeita, mantendo-se os prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

18.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

18.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

18.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e ateste pela SEMAD.

18.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

18.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC, a contar desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

18.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

18.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

18.4. Cronograma de pagamento, conforme anexo XI do Edital:

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO									
OBRA AMPLIAÇÃO SES DE ILICINEA									
Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	MÊS					
				1	2	3	4	5	6
01	ITENS DE RATEIO	334.359,29	% Período:	40,00%	12,00%	15,00%	16,50%	14,00%	2,50%
				133.743,72	40.123,11	50.153,89	55.169,28	46.810,30	8.358,98
2	COLETOR TRONCO DE ESGOTO	1.070.600,22	% Período:	7,00%	20,00%	25,00%	25,00%	20,00%	3,00%
				74.942,02	214.120,04	267.650,06	267.650,06	214.120,04	32.118,01
3	REDE COLETORA DE ESGOTO	15.852,88	% Período:		35,00%	35,00%	30,00%		
					5.548,51	5.548,51	4.755,86		
4	INTERCEPTOR	211.800,23	% Período:		15,00%	25,00%	30,00%	25,00%	5,00%
					31.770,03	52.950,06	63.540,07	52.950,06	10.590,01
	VALOR TOTAL	1.632.612,62							
			%:	12,78%	17,86%	23,05%	23,96%	19,23%	3,13%
	Valor do Investimento			208.685,73	291.561,70	376.302,51	391.115,27	313.880,40	51.067,00
	% acumulado:			12,78%	30,64%	53,69%	77,65%	96,87%	100,00%
	Valor Acumulado do Investimento			208.685,73	500.247,43	876.549,95	1.267.665,22	1.581.545,62	1.632.612,62

18.4.1. É vedada a antecipação da parcela de pagamento, diferente do previsto no cronograma físico financeiro.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2.1. O direito a que se refere o item 19.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

19.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 19.2.

19.2.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

19.2.4. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A LICITANTE/ADJUDICATÁRIA que descumprir, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, ou que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.1.1. Advertência por escrito;

- 20.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação;
- 20.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;
- 20.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- 20.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 20.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 20.1.1, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5.
- 20.3. A multa será descontada da garantia do contrato, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE/ADJUDICATÁRIO, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 20.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 20.7. As sanções relacionadas nos itens 20.1.3, 20.1.4 e 20.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.
- 20.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 20.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 20.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 20.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 20.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, existindo a mesma obrigação para o caso de constatação de indício de infração criminal.
- 20.10. Além das sanções indicadas no subitem 20.2, a Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, ou atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora que será graduado de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato.

21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. A fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, para verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, através dos representantes formalmente designados:
- 21.1.1. FISCAL DO CONTRATO: Lucas Gonçalves Moreira - Masp 14893135 - lucas.goncalves@meioambiente.mg.gov.br;
- 21.1.2. SUPLENTE: Wilson Pereira Barbosa Filho - Masp 12274858 - wilson.filho@meioambiente.mg.gov.br.
- 21.2. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 21.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.
- 21.4. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita verificação, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, pelo Fiscal do Contrato.
- 21.5. A Contratante se fará presente no local dos serviços por seu fiscal e/ou por seu suplente.
- 21.6. Ao fiscal do Contrato compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.
- 21.7. As instruções e demais comunicações da fiscalização à CONTRATADA devem ser expedida por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no seu respectivo Processo Eletrônico no Sei.
- 21.8. A fiscalização do Contrato deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovadas mediante consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF;
- 21.9. Cabe à fiscalização do Contrato verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação

do seu valor;

21.10. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à SEMAD, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no Edital;

21.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento nem retirada da sua proposta.

22.2. É facultado à comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

22.4. A Comissão, no julgamento da habilitação e da proposta comercial, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.6. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.7. Os esclarecimentos, documentos, projetos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico "licitacao.semad@meioambiente.mg.gov.br".

22.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site: www.compras.mg.gov.br e www.meioambiente.mg.gov.br/editais.

Autorizado e ratificado pela Autoridade Competente:

RODRIGO GONÇALVES FRANCO - MASP 1389247-6
Subsecretário de Gestão Ambiental e Saneamento
Delegação de Competência: Resolução SEMAD nº 3041, de 30 de dezembro de 2020
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Franco, Subsecretário**, em 15/09/2021, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35176074** e o código CRC **15961873**.